



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Segurança Pública**  
**Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano**

Resolução Conjunta SDM/SSP nº 6, de 11 de setembro 2013

Dispõe sobre a criação do Gabinete Metropolitano de Gestão Estratégica de Segurança Pública da Aglomeração Urbana de Jundiaí, e dá providências correlatas

**OS SECRETÁRIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO,**

Considerando a importância da atuação regional para eficácia na prevenção, repressão e redução do crime e da violência;

Considerando a necessidade da articulação territorial das políticas públicas para a realização de objetivos comuns e na prevenção de problemas;

Considerando a necessidade de estimular e apoiar à realização de estudos e pesquisas para a contínua melhoria da qualidade de vida na Aglomeração Urbana de Jundiaí;

Considerando a possibilidade de integração de bases de dados e informações de diferentes dimensões, que facilitam a análise e formulação de políticas e programas integrados;

Considerando a necessidade de fomentar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades afetas segurança da população; e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Segurança Pública**  
**Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano**

Considerando que a participação do Estado, dos Municípios, da sociedade civil e de diferentes setores públicos complementa o conjunto de ações na área da segurança pública,

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Fica criado o Gabinete Metropolitano de Gestão Estratégica de Segurança Pública da Aglomeração Urbana de Jundiaí - GAMESP Jundiaí.

Parágrafo único: O GAMESP Jundiaí tem como objetivo oferecer subsídios na elaboração de planos estratégicos visando à prevenção, repressão e redução do crime e da violência, bem como propor, promover a implantação e acompanhar programas e ações sócio-culturais, educacionais, esportivos e de lazer, que sejam de interesse para a atuação institucional do Estado na área da segurança pública.

Art. 2º - O GAMESP Jundiaí tem a seguinte composição:

I - Secretário Adjunto da Segurança Pública do Estado de São Paulo, na qualidade de Coordenador;

II – Secretário Adjunto do Desenvolvimento Metropolitano do Estado de São Paulo;

III – Comandante do Comando de Policiamento do Interior – 2 (CPI-2), da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

IV – Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior – 2 (DEINTER-2), da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

V – Diretor Regional da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

VI – membro da Secretaria Estadual da Educação, designado pelo Titular da Pasta;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Segurança Pública**  
**Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano**

- VII – membro da Secretaria Estadual da Cultura, designado pelo Titular da Pasta;
- VIII – membro da Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude, designado pelo Titular da Pasta;
- IX - membro da Secretaria de Administração Penitenciária – SAP, designado pelo Titular da Pasta;
- X – membro da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação Casa SP);
- XI – membros do Ministério Público e do Poder Judiciário das comarcas da Aglomeração Urbana de Jundiaí, com atuação nas áreas criminal e da infância e juventude, a serem designados pelos respectivos órgãos;
- XII – Delegado Titular da Delegacia da Polícia Federal local, ou Delegado por ele designado;
- XIII – um representante de cada Prefeitura dos Municípios que compõem a Aglomeração Urbana de Jundiaí, a ser designado pelo respectivo Prefeito: Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira e Várzea Paulista;
- XIV – entidades da sociedade civil, cuja escolha será disciplinada em resolução específica.
- Art. 3º - O GAMESP Jundiaí terá como secretaria executiva a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano – EMPLASA.
- Art. 4º - O GAMESP Jundiaí reunir-se-á bimestralmente em um dos municípios integrantes da Aglomeração Urbana de Jundiaí ou na sede da EMPLASA que proporcionará a estrutura e pessoal necessários para o funcionamento e implementação das ações propostas e aprovadas pelos órgãos responsáveis.
- Parágrafo único: O GAMESP Jundiaí poderá:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Segurança Pública**  
**Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano**

I – reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação conjunta dos Secretários Adjuntos das Secretarias de Estado da Segurança Pública e de Desenvolvimento Metropolitano;

II – convocar, sempre que houver necessidade, reuniões isoladas com município, ou grupos de municípios, destinadas a tratar de assunto específico e para as quais serão convocados, dentre os membros elencados no art. 2º, aqueles que estejam afetos à matéria.

Art. 5º - As ações promovidas pelo GAMESP Jundiaí, dentre outras, deverão contribuir para:

I – aprimorar as iniciativas já existentes, voltadas à prevenção e repressão do crime e da violência e ao aumento da qualidade de vida e sensação de segurança;

II – monitorar a dinâmica criminal da Aglomeração Urbana de Jundiaí por meio de cruzamento e análise das estatísticas e informações das polícias civil, militar e guardas municipais;

III – apresentar propostas de melhorias de gestão, modernização de infraestrutura e de ações integradas, nas áreas e temas de interesse da segurança pública;

IV – propor aos órgãos competentes a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com instituições públicas e organizações não governamentais, dentro do escopo das atividades do GAMESP Jundiaí;

V – promover seminários e audiências públicas com a participação da sociedade civil, para discussão de temas e busca de soluções voltadas para à prevenção, repressão e redução do crime e da violência.

Art. 6º - Os dados e informações obtidos ou gerados pelo GAMESP Jundiaí são sigilosos, vedada sua divulgação, salvo quando expressamente autorizada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Segurança Pública**  
**Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano**

Art. 7º - É vedado ao GAMESP Jundiaí a contratação de pessoal ou serviços, a que título for, bem como movimentação de recursos financeiros de qualquer origem.

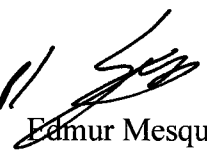
Art. 8º - Os recursos financeiros e os meios necessários à execução dos trabalhos do GAMESP Jundiaí poderão ser providos por quaisquer órgãos públicos, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único: Os recursos financeiros ou materiais que venham a ser ofertados por pessoas físicas ou jurídicas deverão ser formalizados perante a Secretaria da Segurança Pública ou a Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano, na forma da lei.

Art. 9º - O desempenho das funções dos membros do GAMESP Jundiaí será considerado, para todos os efeitos legais, como serviço voluntário e não será remunerado ou indenizado, sendo, porém, considerado como serviço relevante.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Fernando Grella Vieira  
Secretário

  
Edmur Mesquita  
Secretário